

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL
CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA****PORTARIA Nº 2.946, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), intitulado "Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo", com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAV-SEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.120952/2015-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Sete Táxi Aéreo Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS****PORTARIA Nº 3.504, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.017170/2016-44, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 6 de dezembro de 2019, o credenciamento do médico TAKASHI ONUKA, CRM-PR 15639, MC 39, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Dom Pedro II, nº 2714, Centro, Toledo (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos no RBAC nº 67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAVIO VALVIESSA DA MOTTA

**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 3.523, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 2.263/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.500415/2016-70, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado Operador Aéreo - COA nº 2011-12-5IEE-05-00, emitido em favor da sociedade empresária AGROTOTAL AERO AGRÍCOLA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ****DESPACHO DO CHEFE
Em 2 de dezembro de 2016**

O Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ torna sem efeito a publicação do Despacho de Julgamento nº 63/2016-URERJ, de 25 de outubro de 2016, relativo ao processo nº 50301.001636/2015-47, publicado no DOU de 2 de dezembro de 2016, Seção 1, pág. 132, em virtude de erro procedimental na instrução processual.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 101, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e considerando a Mensagem Presidencial nº 620, de 21 de novembro de 2016, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 55, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Fica revogado o anexo II da Portaria PGR nº 92, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 226, Seção 1, de 25 de novembro de 2016.

Art. 2º Em decorrência da disponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

**34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2016
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL**

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	R\$1.00
ATÉ DEZEMBRO	4.452.384.323	1.377.769.336	

Nota: Esta programação contém créditos especiais reabertos pela Portaria Nº 4, de 25 de Janeiro de 2016, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 39, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016
(Sessão Extraordinária Reservada)**

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro (Vice-Presidente, no exercício da Presidência)

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 20 horas e 9 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz, em missão oficial, e o Ministro Augusto Nardes, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 38, referente à sessão extraordinária realizada em 23 de novembro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-011.256/2015-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-007.713/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Márcio Christian Pontes Cunha produziu sustentação oral em nome de Roberto Soares Pessoa.

REABERTURA DE DISCUSSÃO E NOVO PEDIDO DE VISTA

Reaberta a discussão do processo nº TC-007.713/2012-6 (Ata nº 37/2015) e após a produção da sustentação oral, foi suspensa a votação do processo nº TC-007.713/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo, com base no artigo 119 do Regimento Interno. Já votou o relator, conforme relatório, voto e minuta de acórdão constantes do Anexo III desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3102, adotado no processo nº TC-032.426/2016-0, constante da Relação nº 65 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 3103, adotado no processo nº TC-008.456/2015-1, constante da Relação nº 65 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 3104, adotado no processo nº TC-024.118/2016-8, constante da Relação nº 65 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 3105, adotado no processo nº TC-023.617/2016-0, constante da Relação nº 56 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 3106, adotado no processo nº TC-024.688/2016-9 constante da Relação nº 42 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 3107, adotado no processo nº TC-027.582/2015-9, constante da Relação nº 41 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 3108, adotado no processo nº TC-007.126/2016-6, constante da Relação nº 41 do Ministro Vital do Rêgo; e

Acórdão nº 3109, adotado no processo nº TC-031.904/2016-5, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 3110, adotado no processo nº TC-025.908/2016-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 3109 e 3110, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 41/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3109/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao denunciante.